

Pregão	86/2021
Data de Abertura	23/09/2021
Empresa	MED MAIS SOLUÇÕES EM SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA
CNPJ	09.557.452/0001-43

Check List Relativo às planilhas de Formação de Custos					
1.	Verificações prévias	Sim	Não	Não se aplica	
1.1	Edital exige salários mínimos?	x			
1.2	Há exigência de valores mínimos de benefícios?		x		
1.3	Há condição diferenciada de férias (períodos de recesso sem exigência de substituição, etc.)?		x		
2.	Verificações na planilha	Sim	Não	Não se aplica	Observações/Pedidos de esclarecimento
2.1	Em caso de resposta positiva ao item 1.1, a proposta atende aos valores mínimos de salários definidos no edital?	x			
2.2	Foi apresentada a CCT a qual se vincula a empresa (CLT art. 511 § 2º)?	x			
2.3	Caso a empresa tenha se declarado desonerada (percentual de INSS no módulo 4.1 zerado), os valores da proposta estão abaixo dos valores estimados para empresas desoneradas (no edital, estes valores são diferentes dos valores estimados para empresas sem este benefício)?			x	
2.4	Em caso de resposta negativa ao item 1.1, a proposta atende aos pisos salariais estipulados na CCT apresentada?			x	
2.5	O RAT apresentado na proposta condiz com o SAT/RAT associado ao CNAE PREPONDERANTE na GFIP da empresa (vide Anexo V do RPS (Decreto nº 3048/99) c/c Anexo I da IN RFB 1.027/2010 e Anexo I da IN RFB 1.071/2010)?	x			
2.6	Caso haja incidência de FAP sobre o RAT, foi apresentado o comprovante?	x			
2.7	Foi apresentado o memorial de cálculo de cada percentual constante nas planilhas de formação de custos, bem como de cada item cotado nos módulos 2 e 3 (equipamentos, uniformes, EPIs, etc)?		x		Apresentar o memorial de cálculo, bem como o rateio entre os empregados, da rubrica <i>Uniformes</i>
2.8	Caso haja adicional noturno, o mesmo foi calculado corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou memorial de cálculo pelo padrão da CLT, adaptado à situação da contratação)?		x		Encontramos inconsistências no cálculo para os Itens 2, 3 e 13. O Adicional de cada item deve ser calculado pela seguinte fórmula: → Item 2 = (Remuneração / horas trabalhadas) x (Quantidade de horas noturnas) x 20% x 60/52,5 = 2.696,19 / 220 x 1 hora diária x 22 dias x 20% x 60/52,5 = R\$ 61,63; → Item 3 = (Remuneração / horas trabalhadas) x (Quantidade de horas noturnas) x 20% x 60/52,5 = 2.696,19 / 220 x 2 horas diárias x 22 dias x 20% x 60/52,5 = R\$ 123,25; → Item 13 = (Remuneração / horas trabalhadas) x (Quantidade de horas noturnas) x 20% x 60/52,5 = 4.766,16 / 220 x 2 horas diárias x 26 dias x 20% x 60/52,5 = R\$ 257,50.
2.9	Caso haja adicional de periculosidade, o mesmo foi calculado corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou em CLT, onde a base da cálculo deve ser o salário base)?			x	
2.10	Caso haja adicional de insalubridade, o mesmo foi calculado corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou em CLT, onde a base da cálculo deve ser o salário mínimo vigente)?	x			
2.11	Caso haja cotação de horas extras de forma habitual, estas foram calculadas corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou em CLT)?			x	
2.12	Caso haja cotação de materiais ou equipamentos, foram observadas as condições de depreciação estipuladas pela ADVOSF)?			x	
2.13	Caso a empresa tenha se declarado desonerada (percentual de INSS no módulo 4.1 zerado), foi apresentada a fundamentação legal e cotado corretamente o INSS sobre o faturamento? Os percentuais de desoneração estão corretos?			x	
2.14	Os cálculos estão efetuados corretamente, de acordo com a planilha padrão de conferência (incluindo cálculo de impostos "por dentro" e cálculo de percentuais de despesas administrativas e lucro na forma definida na IN 02/2008, ou seja, despesas administrativas incidem sobre o total dos módulos 1 a 4; lucro incide sobre o total dos módulos 1 a 4 acrescidos das despesas administrativas; impostos incidem sobre o valor final)?				A ser avaliado quando do retorno da planilha ajustada.

2.15	Os percentuais de aviso prévio trabalhado e indenizado e de suas respectivas multas são coerentes com a sistemática explanada pela SCISF?		x		A soma dos percentuais de demitidos por Aviso Prévio Trabalhado e por Aviso Prévio Indenizado encontra-se superior a 100%, extrapolando o limite preconizado pela AUDIT no Parecer nº 3/2015. O Aviso Prévio Trabalhado está cotado a um percentual de 1,94%, que corresponde a 100% de demitidos, ao passo que o Aviso Prévio Indenizado está cotado a 0,46%, correspondente a pouco mais de 5% de demitidos. Deve-se corrigir a inconsistência e apresentar as fórmulas na planilha, em vez de apenas os percentuais brutos.
2.16	Os cálculos de arredondamento são condizentes com as disposições do Ato nº 20 de 2010 do Primeiro-Secretário (inclusive no resumo)?	x			
2.17	Os benefícios previstos em CCT estão cotados na proposta (observar que o Plano de Saúde na CCT do SEAC/SINDISERVIÇOS não pode ser aceito, tendo em vista o posicionamento da ADVOSF)?		x		A empresa cotou indevidamente a Assistência Médico Hospitalar, contrariamente ao disposto no item 12.1.1, alínea i, do Edital, que assim dispõe: <i>i. Considerando os princípios da economicidade e da obtenção da proposta mais vantajosa, será considerada indevida a inclusão, na planilha de custos e formação de preços, de benefícios estabelecidos em acordo ou convenção coletiva de trabalho que: i.1. atribuam exclusivamente ao tomador de serviços a responsabilidade pelo seu custeio; i.2. estabeleçam distinções entre os trabalhadores alocados nos postos de trabalho do tomador de serviços e os demais trabalhadores da empresa; e i.3. condicionem o benefício à liberalidade do tomador de serviços.</i> Consideramos que a Cláusula 11ª, Parágrafo Décimo Sexto da CCT se amolda ao disposto acima.
2.18	Caso não cotado algum benefícios previsto em CCT, há justificativa válida apresentada pela empresa?			x	
2.19	Há alguma categoria com fator K superior a 2,70 sem justificativa plausível (caso haja, deve ser pedida redução dos valores à empresa)?				A ser avaliado quando do retorno da planilha ajustada.
2.20	No caso da empresa se beneficiar da desoneração, mesmo que o fator K seja menor que 2,70, há valores abusivos de lucro, despesas administrativas ou quaisquer outros elementos da planilha (caso haja, deve ser pedida redução dos valores à empresa)?			x	
2.21	Os percentuais decorrentes de obrigação legal foram cotados corretamente?		x		A rubrica Multa do FGTS sobre Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado não está com o percentual fixo em 3,82%, conforme determinado em diversos pontos do Edital (p. ex pág. 46 e item 4.1.4 b). A planilha deverá ser integralmente recalculada levando-se em consideração o percentual estipulado no Edital para aludida rubrica.
2.22	Os percentuais decorrentes de dados estatísticos foram calculados corretamente e possuem justificativas plausíveis?		x		Não foi apresentado memorial de cálculo para as seguintes rubricas: • Afastamento Maternidade • Auxílio Doença • Licença Paternidade • Faltas Legais • Acidente de Trabalho
2.23	No caso de haver outros itens na contratação sem relação com terceirização, os cálculos aritméticos foram efetuados corretamente?	x			
2.24	As verbas variáveis foram calculadas de acordo com o número de dias considerados usualmente pelo Senado (22 dias para 2ª a 6ª; 15 dias para escala 12x36; 26 dias para 2ª a sábado)? Em caso negativo, foram apresentadas as devidas justificativas?		x		→ Os itens 1,2,3,6,10 e 11 estão apresentando 25 dias de trabalho, quando o correto, segundo metodologia aceita pelo Senado, é a utilização de 26 dias. → A interpretação que fazemos da Cláusula 9ª, Parágrafo 3º da CCT vai no sentido de que o desconto seria no máximo de R\$ 0,30 por dia, ou seja, a empresa teria que pagar no mínimo R\$ 38,21 por dia trabalhado. Entendemos não ser possível aplicar o desconto de 20%. Caso a empresa possua entendimento diverso, deverá justificar detalhadamente a fim de que possamos avaliar.
2.25	Foi cotada indevidamente Contribuição Assistencial?		x		
2.26	O valor do auxílio-alimentação obedece ao estipulado pela decisão da Comissão Diretora do Senado Federal (R\$ 22,12 ao dia por empregado, no mínimo)	x			
2.27	A planilha foi apresentada na forma mais atualizada?	x			

(assinado eletronicamente)

Emerson Jader Pandini

Coordenação de Controle e Validação de Processos - COCVAP